



Relatório mensal de atividades
Competência: agosto de 2020

FEMAQ Fundação Engenharia e Máquina Ltda.
Solidar Empreendimentos e Participações Ltda.
Piracicaba, 06 de novembro de 2020



São Paulo, 06 de novembro de 2020.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1006915-63.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda. (CNPJ 54.373.451/0001-01) e Solidar Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ 96.423.280/0001-10), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de calls realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de agosto de 2020** e apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que não realizará a visita mensal na sede das Recuperandas até que a situação se normalize. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

A Administradora Judicial informa que Paulo Biscalchin é o contador das empresas devedoras, que não são auditadas. Por fim, ratifica que o Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.
CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Resumo
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de credores
5. Plano de recuperação judicial
6. Informações jurídicas

Resumo

- i. Resumo financeiro e operacional
- ii. Inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial
- iii. Adquirente das quotas e nova Assembleia Geral de Credores
- iv. Iniciativas para reestruturação

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente a agosto de 2020:

- Diante do cenário de COVID-19 foi informado pelas Recuperandas que não ocorre operação desde a data de 20 de março de 2020, data que foi decretado estado de calamidade pública no estado de São Paulo.
- De acordo com o informado, todos os pedidos realizados para o período, foram cancelados e/ou devolvidos.
- Cabe destacar que as Recuperandas não finalizaram as demonstrações contábeis e financeiras dos meses de março a agosto de 2020 e, como consequência, não apresentaram nenhum posicionamento de como se encerraram os períodos, ou mesmo para demonstrar a situação real das Recuperandas nestes períodos.
- No dia 07 de outubro de 2020, esta Administradora Judicial esteve na cidade de Piracicaba para realizar a visita a sede fabril e verificar a situação atual das Recuperandas. Entretanto, nos deparamos com a empresa fechada e sem segurança (fotos no slide 21).
- Destaca-se que foi possível visualizar uma “montanha de entulho/areia” pois passava da altura do muro.
- Diante de todo o exposto, não houve alterações no RMA no que se refere às informações contábeis e financeiras e da parte do Cumprimento do PRJ.
- As informações que constam neste RMA são referentes a períodos anteriores a março de 2020.

Principais informações do relatório mensal de atividade (RMA) referente a agosto de 2020:

- Quanto ao **Acompanhamento do Cumprimento do Plano**, observa-se que no dia 18 de junho de 2020 estava previsto o pagamento da 2ª parcela aos credores da classe III e IV conforme o PRJ das Recuperandas.
- As Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento aos credores, conforme previsto no Plano.
- A AJ cobrou incansavelmente o envio dos comprovantes de pagamento para conferência, inclusive foi levado ao autos do processo, de forma que o E. Juízo determinasse a sua apresentação.
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Pendências para o encerramento da Recuperação Judicial

fls. 7194

O Plano foi homologado pelo E. Juízo em 18/06/2018, sendo que o biênio recuperacional encerrou em 18/06/2020.

- O art. 63 da Lei 11.101/05 determina que o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial se cumpridas todas as obrigações do Plano no prazo de 2 anos da concessão da recuperação judicial.
- O Plano foi homologado pelo E. Juízo em 18/06/2018, sendo que o biênio recuperacional encerrou em 18/06/2020.
- Atualmente estão pendentes o pagamento dos honorários do Administrador Judicial e a resolução do crédito do “Credor Hipotecário”

Honorários do AJ:

- Pendente o recebimento do montante de R\$ 113.687,67.
- A AJ e as Recuperandas estão em tratativas para negociação do pagamento deste valor, nos termos da decisão do E. Juízo de fls. 7114/7116

Credor Hipotecário:

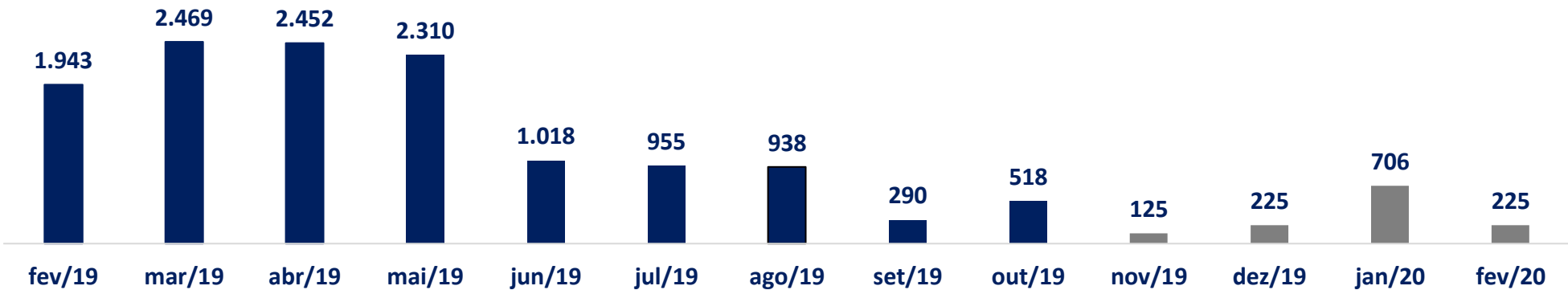
- Originalmente o credor era o Banco Itaú, após cessão de crédito passou a ser o credor FIDCNPAAL e que há informação de tratativas de nova cessão do crédito para a Passarela Holding.
- Até o presente momento, não foi finalizada a negociação da 2ª cessão, pois a 1ª cessão possui pendência de regularização de documentação no cartório, uma delas é uma procuração específica do Banco Itaú que depende da burocracia interna do banco.
- O credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda e as Recuperandas apresentaram denuncia em relação aos termos da Cessão de crédito, que está sendo discutido em um incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

Informações operacionais

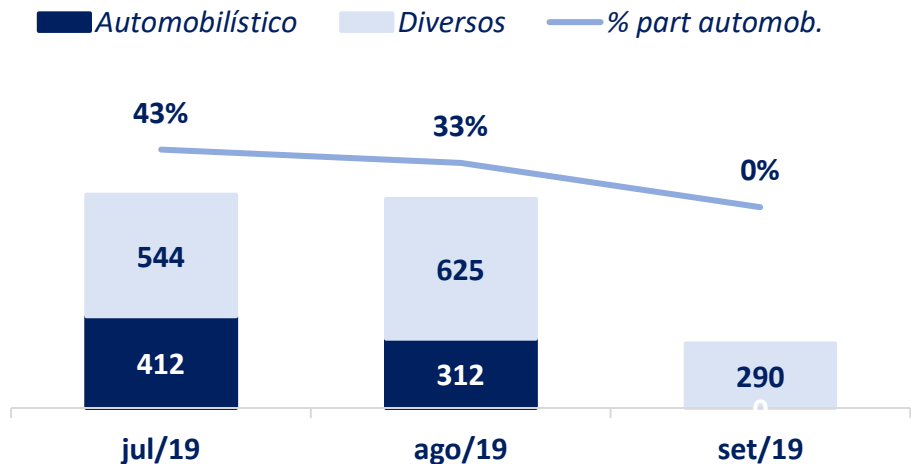
- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento
- iii. Foto da operação

Em fevereiro de 2020 o faturamento foi de R\$225 mil, bem abaixo da média mensal histórica de R\$2MM, base do PRJ e voltando ao patamar de faturamento observado em dezembro de 2019.

Evolução do faturamento nos últimos 12 meses (em R\$ mil)



Faturamento por segmento

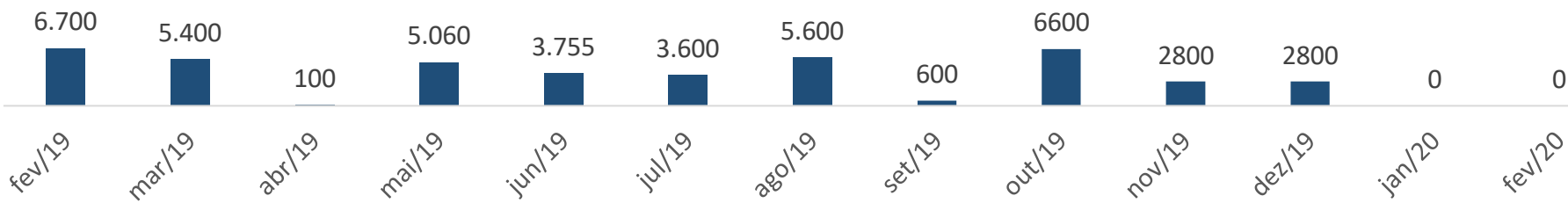


Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

A partir de maio de 2019, a Femaq passou a exigir pagamento antecipado dos clientes, o que impactou na retração das vendas, e praticamente cancelamento dos pedidos do setor automobilístico. Devido a problemas de sistemas, não recebemos desde outubro 2019 a composição do faturamento por segmento.

Não foram identificados pagamentos à Solidar no mês de fevereiro de 2020.

Evolução do faturamento mensal nos últimos 12 meses



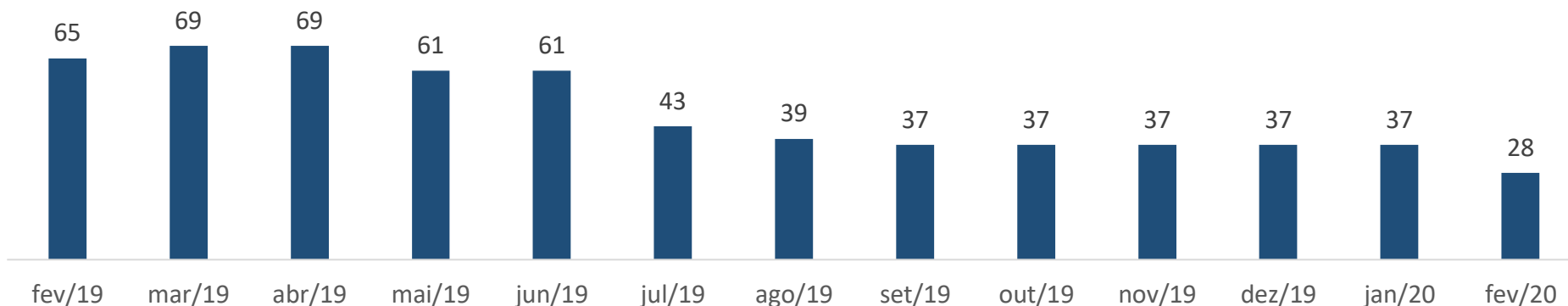
Considerações e Comentários

- As Receitas entre as Recuperandas são definidas para suportar as despesas: impostos, despesas administrativas e financeiras .
- Não foi possível identificar nas demonstrações financeiras enviadas pela Recuperanda pagamentos de aluguel para a Solidar em fevereiro de 2020.

Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

Em janeiro de 2020, o número de empregados registrados (CLT) manteve-se em 37. Já em fevereiro de 2020, ocorreu a demissão de 9 empregados, levando o total de empregados registrados para 28.

Evolução dos Funcionários registrados



Considerações e Comentários

- Com a queda de produção e faturamento, houve demissão e diminuição de 39 empregados ao longo do ano. O pagamento do 13º salário de 2019 está pendente, com proposta de parcelamento a partir de fevereiro 2020.
- A Recuperanda, por falta de recursos, tem efetuado o pagamento das verbas rescisórias após os empregados entrarem com processos trabalhistas, quando propõem acordos de parcelamento.
- Totalizaram 27 pendências de pagamento de verbas rescisórias: sendo que 4 demissões formalizaram acordo de parcelamento na Justiça do Trabalho; 12 processos em negociação após 1ª audiência; 7 demissões aguardam audiência já marcada e há 4 demissões que ainda não receberam o aviso de abertura de processo judicial.

Fonte: CAGED

Perímetro interno da **FEMAQ** (visita realizada em 07/10/2020).



Informações financeiras

- i. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado das Recuperandas
- ii. Contas a pagar e receber *
- iii. Endividamento bancário *
- iv. Duplicatas descontadas *
- v. Endividamento fiscal *
- vi. Imobilizado/Intangível das Recuperandas *

(*) Devido à suspensão de acesso ao sistema SAP, a partir de outubro 2019 a Recuperanda não conseguiu enviar relatórios atualizados como suportes do Contas a pagar, Contas a receber, Endividamento bancário, Desconto de duplicatas, Imobilizado para confrontarmos com os saldos contábeis. Assim, a Administradora Judicial elaborou um fluxo de caixa indireto do ano de 2019.

BP (em R\$ mil)	2019	jan/20	fev/20
Ativo	22.246	22.269	22.067
Ativo circulante	5.743	5.987	6.004
Caixa e equivalentes	31	31	30
Contas a receber	277	777	942
Estoque	2.247	2.028	1.794
Outros créditos	3.189	3.150	3.238
Ativo não circulante	16.503	16.283	16.063
Outros créditos a receber	24	24	24
Depósitos judiciais	140	140	140
Imobilizado/intangível	16.339	16.119	15.899
Passivo	22.246	22.269	22.067
Passivo circulante	30.729	30.927	31.264
Fornecedores	3.694	3.715	3.807
Fornecedores RJ	3.352	3.352	3.352
Adiantamento de clientes	1.020	1.046	1.123
Obrigações e encargos sociais	9.456	9.549	9.685
Obrigações tributárias	7.875	7.921	7.928
Empréstimos e financ. - CP	3.662	3.673	3.697
Parcelamentos de impostos - CP	1.413	1.413	1.413
Outras obrigações a pagar	257	258	260
Passivo não circulante	8.769	8.769	8.769
Parcelamentos de impostos - LP	5.630	5.630	5.630
Empréstimos e financ. - LP	3.139	3.139	3.139
Patrimônio líquido	(17.252)	(17.427)	(17.967)
Capital social	2.900	2.900	2.900
Lucros (prejuízos) acumulados	(13.890)	(20.152)	(20.327)
Resultado do exercício	(6.262)	(175)	(540)

- Houve um aumento de R\$ 164 mil no Contas a receber de janeiro para fevereiro de 2020, totalizando R\$ 942 mil, reflexo do faturamento de janeiro de 2020.
- O maior faturamento em janeiro de 2020 acarretou na diminuição dos estoques para o mês de fevereiro.
- O Imobilizado é afetado mensalmente pela apropriação da provisão de depreciação.
- A conta de adiantamento de clientes reflete as antecipações parciais do valor total do pedido do cliente.
- Houve um aumento de R\$ 135 mil nas obrigações trabalhistas e encargos sociais em relação ao mês anterior.
- O prejuízo no mês de fevereiro de 2020 foi de R\$540 mil.

Demonstração de Resultado do Exercício - FEMAQ

fls. 7202

DRE (em R\$ mil)	jan/20	fev/20	jan-fev/20
Receita operacional	706	233	939
Venda de produtos/serviços	706	233	939
Outras receitas	-	-	-
Deduções sobre a receita	(153)	(8)	(161)
Receita líquida	553	225	778
Custos dos produtos vendidos	(428)	(465)	(894)
Lucro bruto(*)	125	(241)	(116)
Despesas administrativas	(67)	(54)	(121)
Despesas comerciais	-	-	-
Despesas com pessoal adm.	(48)	(34)	(82)
Aluguel Solidar	-	-	-
Despesas com 3ºs	(8)	(17)	(25)
Despesas gerais e adm.	(11)	(4)	(14)
Despesas tributárias	(0)	-	(0)
EBITDA	58	(295)	(237)
Depreciação e amortização	(220)	(220)	(440)
Resultado não operacional	-	-	-
Resultado financeiro	(13)	(25)	(38)
IR/CSLL	-	-	-
Lucro líquido	(175)	(540)	(715)

Margem bruta (exclui depreciação)	22,6%	-107,1%	-14,9%
Margem EBITDA	10,5%	-131,3%	-30,5%
Margem líquida	-31,6%	-240,2%	-91,9%

- No período em análise, a Receita líquida diminuiu para o montante de R\$ 225 mil, uma queda de 59% em relação a janeiro de 2020.
- A manutenção dos custos de produção nos mesmo patamares do mês de janeiro, fez com que o lucro bruto despencasse 292% em relação a janeiro.
- Não foi possível identificar o pagamento do aluguel à Solidar em janeiro de 2020.
- O resultado de janeiro não se repetiu no mês de fevereiro, tendo o EBITDA apresentando um valor negativo de R\$295 mil.
- Foi verificada também uma pior geral nas margens da empresa, reflexo da queda de faturamento e manutenção dos custos.
- A geração de caixa (Ebitda) acumulada de 2020 apresentou déficit de R\$237 mil e prejuízo R\$715 mil.

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

A Administradora elaborou um fluxo de caixa com base nos demonstrativos da Recuperanda, para análise da variação do capital de giro.

Fluxo de Caixa Indireto	jan/20	fev/20
Lucro antes de Juros e IR/CSLL	(162)	(515)
(+) Depreciação e Amortização	220	220
(-) IR/CSLL	-	-
Variação de Capital de Giro	(56)	294
Ativo	(243)	(19)
Duplicatas a receber	(501)	(164)
Outros Créditos	(48)	(61)
Estoques	218	234
Tributos a Recuperar	87	(27)
Outras contas	-	-
Passivo	187	313
Fornecedores	21	92
Fornecedores RJ		
Adiantamento clientes	25	77
Obrigações e encargos sociais	94	135
Obrigações tributárias	46	7
Outras contas a pagar	1	2
Conta corrente/mútuo sócios - CP	-	-
(=) Fluxo Operacional	3	(1)
Variação Investimentos	-	-
Variação Imobilizado	-	(0)
(=) Fluxo para a Empresa	3	(1)
Resultado Financeiro	(13)	(25)
Variação Obrigações Financeiras	11	24
(=) Fluxo de Caixa do Período	0	(1)
	-	-
Caixa disponível - Início do período	31	31
Caixa disponível - Final do período	31	30

a) O faturamento de janeiro permitiu que houvesse um fluxo operacional positivo, no entanto, em fevereiro a geração de caixa operacional foi negativa.

b) A variação positiva do capital de giro deu-se principalmente pelo aumento da conta de obrigações e encargos sociais, bem como impostos correntes, recebimentos antecipados de clientes e com pendências em fornecedores, o que acarretou em um aumento do endividamento.

d) Não houve variação no imobilizado no ano de 2020.

BP (em R\$ mil)	jan/20	fev/20
Ativo	1.291	1.286
Ativo circulante	526	526
Caixa e equivalentes	0	-
Contas a receber	1	1
Estoques	123	123
Adiantamento a Receber Femaq	-	-
Outros créditos - CP	402	402
Ativo não circulante	765	761
Investimentos	681	677
Imobilizado/intangível	84	84
Passivo	1.291	1.286
Passivo circulante	101	104
Adiantamento de contratos	35	35
Fornecedores	4	7
Obrigações tributárias	62	62
Conta corrente/mútuo sócios - CP	-	-
Passivo não circulante	153	153
Impostos parcelados LP	34	34
Fornecedores RJ	119	119
Patrimônio líquido	1.037	1.030
Capital social	1.600	1.600
Reservas	189	189
Lucros (prejuízos) acumulados	(752)	(759)

- A atividade desta empresa é restrita à locação imobiliária com a Femaq (Edificações e Construções que constam na Conta Investimentos). Com isto, as alterações nas contas patrimoniais não apresentam oscilações significativas.
- A redução em investimentos e imobilizado reflete a provisão de despesa de depreciação.
- A conta de outros créditos CP inclui adiantamentos realizados a fornecedores, das melhorias exigidas pela CETESB. Ainda não há previsão de quando ocorrerá a conclusão do investimento.

Demonstração de Resultado do Exercício - Solidar

fls. 7205

DRE (em R\$ mil)	jan/20	fev/20
Receita operacional	-	-
Aluguéis	-	-
Vendas de unidades imobiliárias	-	-
Deduções sobre a receita	-	(0,1)
Receita líquida	-	(0)
Despesas	(7)	(7)
Despesas com 3ºs	(3)	(3)
Despesas com manutenção	-	-
Despesas tributárias	-	-
Depreciação e amortização	(4)	(4)
Receitas financeiras	-	-
Despesas financeiras	(0)	(0)
IR/CSLL	-	-
Lucro líquido	(7)	(7)

- O faturamento da Solidar refere-se às locações de ativos para a Femaq. O valor do aluguel mensal é definido de acordo com a necessidade e disponibilidade de caixa da empresa.
- Não houve variação e movimentação relevante no mês. Foi observado que não consta pagamento de aluguel no mês de fevereiro de 2020, da mesma maneira que janeiro.

Relação de credores

i. Quadro Geral de Credores

Quadro Geral de Credores “QGC”

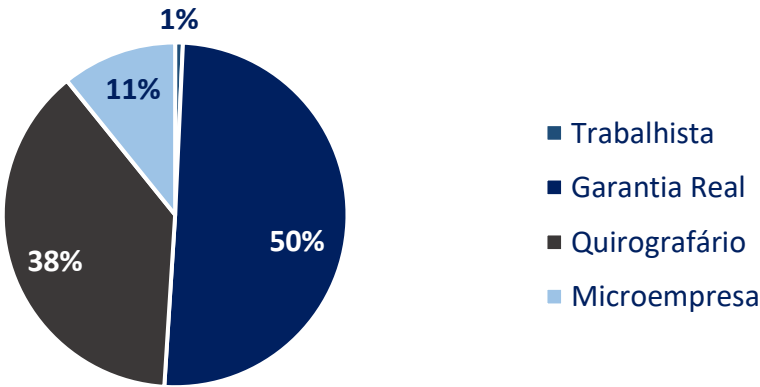
fls. 7207

Apresentado o QGC às fls. 2.435/2.447 nos autos principais e determinada sua publicação no DJE. Aguarda-se a homologação.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	21	9,5%	92	0,7%
Garantia real	3	1,4%	6.387	50,3%
Quirografário	81	40%	4.852	38,2%
Microempresa	108	49,1%	1.372	10,8%
Total	213	100%	12.703	100%

Divisão por Classe

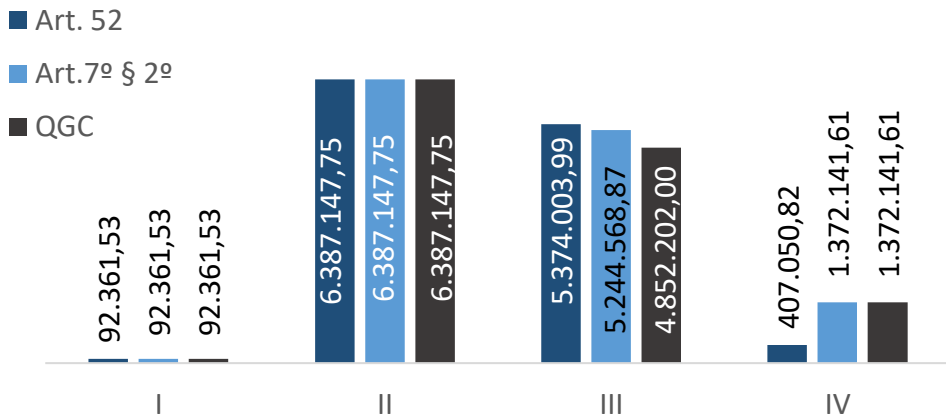


Autos principais

Variação das Relações de Credores

Classe	Edital Art. 52 para Art.7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	0%	0%
II	0%	0%
III	-2%	-7%
IV	237%	0%

Comparativo das Relações de Credores

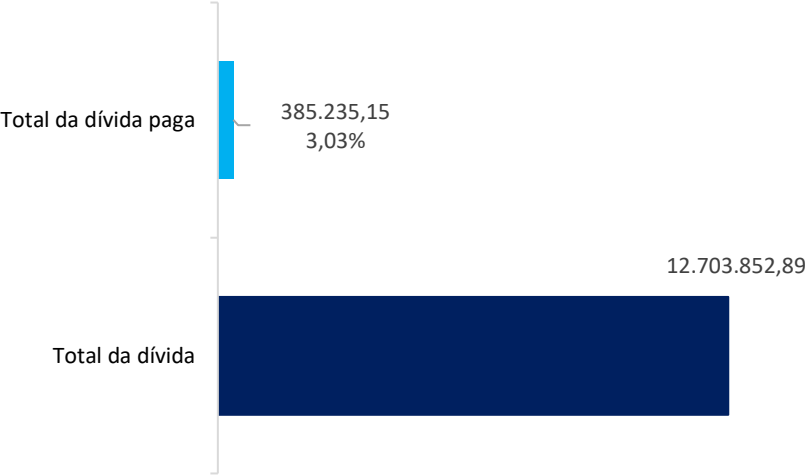


Plano de Recuperação Judicial

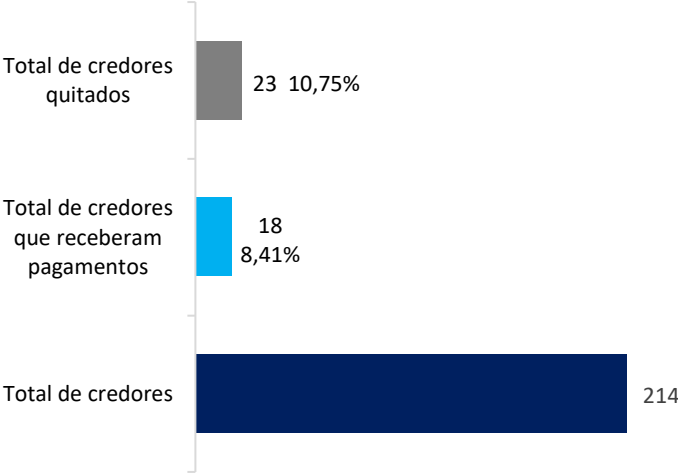
- a. Quadro Geral de Credores
- b. Acompanhamento dos pagamentos
- c. Proposta de pagamento

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	21	9,81%	R\$ 92.361,53	0,73%	R\$ 92.361,53	0	0,00%	-	0,00%
Garantia real	3	1,40%	R\$ 6.387.147,75	50,28%	R\$ 280.184,72	3	1,57%	R\$ 6.106.963,03	49,58%
Quirografário	82	38,32%	R\$ 4.852.202,00	38,19%	R\$ 6.616,83	81	42,41%	R\$ 4.845.585,17	39,34%
Microempresa	108	50,47%	R\$ 1.372.141,61	10,80%	R\$ 6.072,07	107	56,02%	R\$ 1.366.069,54	11,09%
Total	214	100%	R\$ 12.703.852,89	100%	R\$ 385.235,15	191	100%	R\$ 12.318.617,74	100%

QGC - Valor (R\$)



QGC - Credor



Classe I – Trabalhista está quitada.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação (18/06/2018).
- Prazo final dos pagamentos em 18/06/2019.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Gráfico



Relação de credores

- Os pagamentos foram realizados no prazo.

Credor	Classe	Moeda	Valor	Saldo final
ADRIANO DRAGONE	I	R\$	4.139,10	-
ALLAN MARAFON	I	R\$	6.629,53	-
CILENE REJANE DOMINGUES	I	R\$	5.701,31	-
EDSON MOREIRA DA SILVA	I	R\$	7.004,87	-
EMERSON DOS SANTOS SILVA	I	R\$	12.357,15	-
EVA JOSINA DA CRUZ	I	R\$	1.731,38	-
FABIANA APARECIDA BAGATELLO	I	R\$	1.672,19	-
FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA DA CRUZ	I	R\$	9.557,62	-
FREDERICO ANGELI CHRISTOFOLETTI	I	R\$	1.600,00	-
IBRAIM DA SILVA CASSIANO	I	R\$	3.153,03	-
JAIME BATISTA DE LIMA	I	R\$	3.141,63	-
JOAO ANTONIO DE ALMEIDAOCHA	I	R\$	2.593,45	-
JOSE LUIS TUONO	I	R\$	1.145,83	-
JULIANA MARCHETO ANGELOCCI	I	R\$	3.943,77	-
KAROLINE SILVA DOS SANTOS	I	R\$	1.333,33	-
LEANDRO DE MORAES	I	R\$	5.128,47	-
LUCY LÉIA MARIA MILANI GUINDO	I	R\$	13.493,64	-
OSMIR INACIO DE SOUZA JUNIOR	I	R\$	1.855,89	-
RAMON VIEIRA VALERIO	I	R\$	1.920,00	-
ROSEMAR CRISTINA ANDREAZI COSTA	I	R\$	1.623,91	-
VENICIO PASSARINHO	I	R\$	2.635,43	-

Não houve pagamento aos credores, pois não foi apresentado os dados bancários.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 120 parcelas mensais, vencendo a primeira em 18/06/2019.
- Atualização pela TR acrescida de juros pré-fixados de 4% ao ano, que começam a incidir a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores obedecem um fluxo crescente de pagamento, iniciando em 0,04% do capital e terminando com 1,25%.

Ano	Mês	% Capital
1	Mês 1 ao 12	Encargos
	Mês 13 ao 24	Encargos + 0,04%
3	Mês 25 ao 36	Encargos + 0,25%
	Mês 37 ao 48	Encargos + 0,54%
5	Mês 49 ao 60	Encargos + 0,79%
	Mês 61 ao 72	Encargos + 1,04%
7	Mês 73 ao 84	Encargos + 1,04%
	Mês 85 ao 96	Encargos + 1,04%
9	Mês 97 ao 108	Encargos + 1,17%
	Mês 109 ao 120	Encargos + 1,17%
11	Mês 121 ao 132	Encargos + 1,25%
Total		100%

Credores que se enquadram nessa forma de pagamento

Credor	Moeda	Valor
ALEX DOMINGOS FRONER - EPP	R\$	11.071,60
HR DO BRASILEFRATARIOS LTDA	R\$	170.546,95
Total		181.618,55

Acompanhamento

- Não houve pagamento à esses credores, pois, segundo as Recuperandas, não foi apresentado os dados bancários pelos credores.
- Também não foi informado nos autos do processo os dados bancários.

Apenas 1 credor enquadra-se nesta condição.

Proposta de pagamento

- **Parcelamento (R\$ 3.600.000,00):**
 - 72 parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 70.046,18 (com juros);
 - **Primeira parcela a ser paga em 18/07/2018.**
 - Juros 0,70% a.m. desde a distribuição.
- **Alienação de parte do imóvel (R\$ 2.605.529,20):**
 - Destinação dos recursos da venda do imóvel integralmente para amortizar essa parte da dívida;
 - Juros pré-fixados de 0,70% ao mês, desde a data da distribuição.

Condição resolutiva

- **Condições resolutivas:**
 - **Não realização da venda do imóvel em 360 dias:** (13/06/2019) pagamento de 60 parcelas mensais de R\$ 58.529,14 (com juros), **primeira parcela em 18/07/2019.**
 - **Novas tentativas de venda do imóvel:** até dia 18/05/2020.
 - **Dação:** Poderá ocorrer a dação do imóvel até 18/06/2020;
 - **Não cumprimento das obrigações:** possibilidade do pedido de falência;
- **Bônus de adimplência:**
 - Cumprimento do parcelamento e recebimento da venda do imóvel.

Venda parcial do imóvel

- **Área total:** 21.498 metros quadrados;
- **Área a ser desmembrada:** 2.500 metros quadrados (estacionamento);
- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início do desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim do desmembramento:** Deveria ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019;
- **Avaliação da área:** valor mínimo de R\$ 1,4 milhões (nova avaliação a ser realizada por avaliador indicado pelo credor hipotecário);
- **Prazo de entrega da avaliação:** Deveria ter ocorrido em 13/02/2019;
- **Forma de alienação:** público leilão, com duas hastas (art. 142 LRF);
- **Petição para publicação do edital:** 20 dias após o término do desmembramento;
- **Realização dos leilões:** Deveriam ter ocorrer em 13/06/2019;
- **Caso não haja venda:** novos leilões até 13/06/2020;
- **Gastos com a venda:** a cargo das Recuperandas.

Verifica-se duas cessões deste crédito.

Histórico do crédito

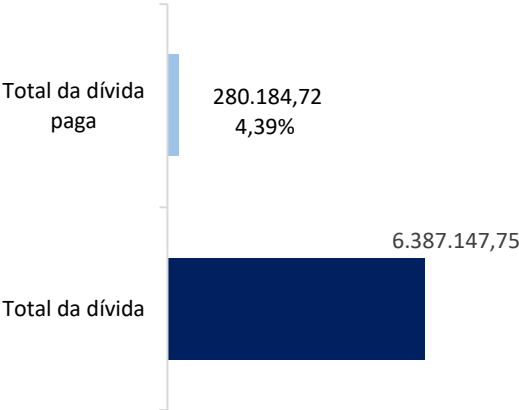
- Crédito inicialmente do **Banco Itaú Unibanco S.A.**, no valor de R\$ 6.205.529,20, que seria pago em duas modalidades, parcelamento (R\$ 3.000.000,00) e venda do imóvel (R\$ 2.605.529,20).
- Houve o pagamento correto das 4 primeiras parcelas, ocorrendo o primeiro inadimplemento em 18/11/2018, tendo sido renegociado o saldo em atraso em AGC (5ª a 12ª parcela).
- Acordou-se o pagamento no valor de R\$ 604.152,93, em 3x de R\$201.384,31, com o vencimento da primeira parcela para 26/08/2019 (30 dias após a homologação do acordo, em 23/07/2019). Não houve o pagamento de nenhuma parcela, pois segundo as Recuperandas, o crédito havia sido cedido à Enforce Group, estando pendente de finalização da documentação.
- Após comprovada a cessão de crédito para a Enforce Group, tentou-se, sem sucesso, a renegociação dos valores em atraso, tendo sido levada a nova cessão do crédito à Passarela Holding.
- A nova cessão pende de comprovação, pois necessária a regularização da cessão do Itaú ao Enforce Group perante o registro imobiliário para que seja finalizado a negociação que foi realizada no valor de R\$ 1,9 milhões (segundo informações do Sr. Geraldo Vergetz Silva).

Parcelas pagas

- 1ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/07/2018;
- 2ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/08/2018;
- 3ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/09/2018;
- 4ª parcela: R\$ 70.046,18, pago em 18/10/2018.

Gráfico

Classe II - Valor (R\$)



Venda parcial do imóvel

- **Anuência credor hipotecário:** Cumprido em 22/08/2018, fls. 2668;
- **Início desmembramento:** Cumprido, entrada do processo em 18/07/2018, nº do protocolo 2018-105189;
- **Fim desmembramento:** Deverá ocorrer até 16/10/2018, podendo ser prorrogado até 13/02/2019. Não cumprido na primeira data devido a exigências dos órgãos competentes e não será cumprida a segunda data, devido a necessidade de retificação da área do imóvel na matrícula.
 - Verificada pelos engenheiros a necessidade de retificação da área e registro imobiliários, devendo o tamanho do imóvel ser majorado em 457,91 m² e as medidas perimetrais serem corrigidas.
 - As Recuperandas distribuíram a Ação de Retificação de Área e Registro Imobiliário, processo nº 1020604-43.2018.26.0451, por dependência ao processo da Recuperação Judicial.
 - Houve o primeiro despacho do E. Juízo recuperacional, determinando algumas correções por parte das Recuperandas, para após apreciação do feito.
- O E. Juízo recuperacional, proferiu decisão às fls. 4962, acolhendo os embargos de declaração de fls. 4524, declarando que o item 2 da decisão de fls. 4484 se refere à impossibilidade de tratativa em AGC sobre a prorrogação de prazo para desmembramento de imóvel, considerando que não constou do seu edital de convocação.

Denuncia sobre a Cessão

1. Às fls. 6375/6386 o credor Rafa Produtos Siderúrgicos Ltda, credor da Classe IV – ME/EPP pelo valor de R\$ 797.606,47, apresentou manifestação informando que tomou conhecimento dos termos da cessão de crédito realizada entre o Banco Itaú Unibanco e o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios não Padronizados Alternative Assets I, pelo valor de R\$ 353.086,84, fez diversos apontamentos de ilegalidades solicitando a manifestação da Administradora Judicial.
2. A AJ apresentou manifestação às fls. 6419/6424, solicitando a manifestação do Banco Itaú e do Credor, ainda apresentou alguns esclarecimentos sobre o crédito listado na Recuperação Judicial.
3. Às fls. 6425/6427, o E. Juízo proferiu decisão informando que não possui competência para analisar a cessão, pois trata-se de interesse pessoal do cedente à vista da sua linha de negócios.
4. Às fls. 6453/6470 as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo que o E. Juízo determine a intimação do Ministério Público, bem como, da Administradora Judicial, para que tomem as providências legais cabíveis no que toca à retificação do crédito do credor FIDC (ação ordinária prevista no art. 19 da LRE), o qual deverá ter sua exigibilidade suspensa até que se apure o real valor devido. Como consequência, requer também à V. Exa., que suspenda a exigibilidade de qualquer cobrança em relação dos honorários da Administradora Judicial, cujo valor está diretamente ligado ao valor do débito da recuperanda.
5. Às fls. 6594/6615 a Administradora Judicial manifestou-se solicitando que o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets exiba a cessão noticiada na escritura e requerendo a intimação das Recuperandas para que retomem o pagamento dos seus honorários e que comprovarem os pagamentos da 2ª parcela vencida das classes III e IV .
6. Às fls. 6631/6664 o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I apresentou manifestação esclarecendo a origem do crédito cedido pelo Banco Itaú.
7. Às fls. 6665/6675 as Recuperandas manifestaram requerendo prazo complementar de 10 dias para que possa comprovar os pagamentos dos credores conforme decisão de fls. 6603 e informando que agravaram da referida decisão em relação aos itens “b”, “c” e “f”, juntando cópia da inicial do recurso.
8. Às fls. 6676 o e. Juízo determinou a manifestação das Recuperandas e da AJ em relação a petição de fls. 6631/6664 do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-padronizados Alternative Assets I e dando ciência do Agravo interposto pelas Recuperandas e noticiado às fls. 6665/6675.
9. O E. Juízo determinou que a denuncia fosse discutida no incidente, determinando que as Recuperandas distribuíssem o referido incidente, assim a referida denuncia passa a ser tratada no incidente nº 1017594-20.2020.8.26.0451.

Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 28 parcelas semestrais, sendo a primeira em 18/12/2019.
- A primeira e a segunda parcela será no valor de R\$1.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 26 parcelas serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe quirografária.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento
1	18/12/2019	8	18/06/2023	15	18/12/2026	22	18/06/2030
2	18/06/2020	9	18/12/2023	16	18/06/2027	23	18/12/2030
3	18/12/2020	10	18/06/2024	17	18/12/2027	24	18/06/2031
4	18/06/2021	11	18/12/2024	18	18/06/2028	25	18/12/2031
5	18/12/2021	12	18/06/2025	19	18/12/2028	26	18/06/2032
6	18/06/2022	13	18/12/2025	20	18/06/2029	27	18/12/2032
7	18/12/2022	14	18/06/2026	21	18/12/2029	28	18/06/2033

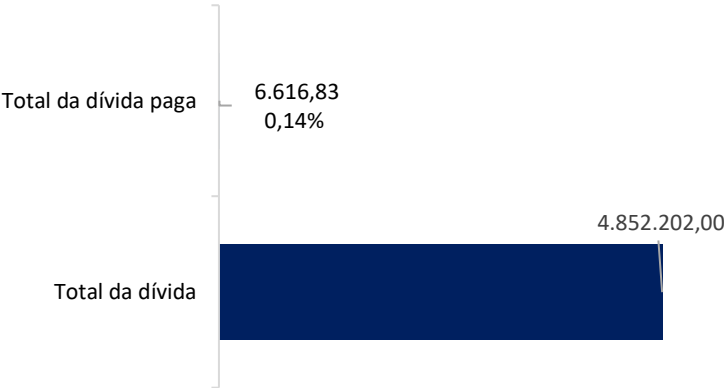
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	82	4.852.202,00
Previsão de pagamento	82	74.396,50
Credores quitados	1	954,41
Credores pagos	6	5.662,42
Saldo	81	4.845.585,17

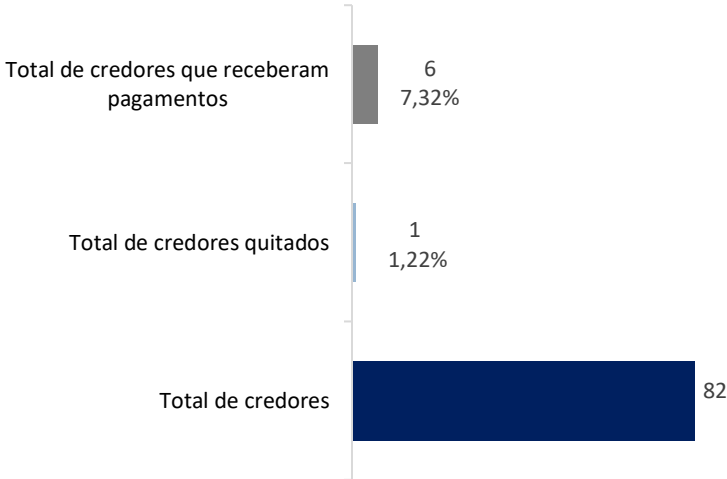
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de R\$ 74.396,50 à 82 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **7 credores**, pois alguns credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de **R\$ 67.779,67** a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe III - Valor (R\$)



Classe III - Credor



Proposta de pagamento

- Pagamento integral em 10 parcelas, **sendo a primeira em 18/12/2019.**
- A primeira parcela será no valor de R\$500,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito.
- As demais 9 parcelas semestrais serão divididas de acordo com a representatividade de cada credor no passivo da classe IV.
- Atualização pela taxa referencial (TR) acrescida de juros pré-fixado de 1% ao ano, a partir da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Parcela	Data de pagamento	Parcela	Data de pagamento
1	18/12/2019	6	18/06/2022
2	18/06/2020	7	18/12/2022
3	18/12/2020	8	18/06/2023
4	18/06/2021	9	18/12/2023
5	18/12/2021	10	18/06/2024

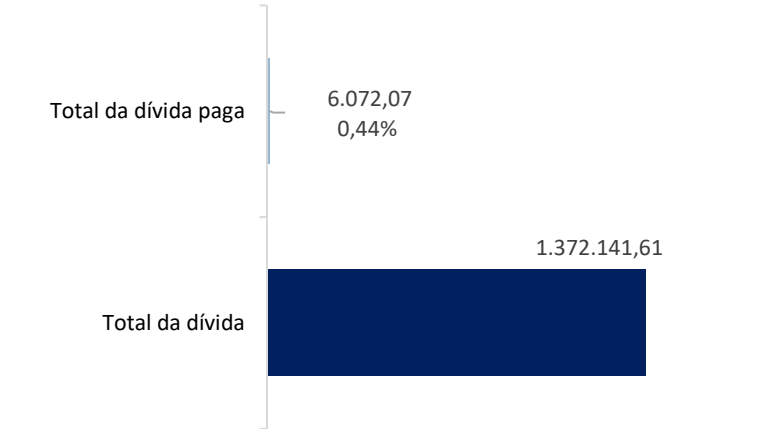
Passivo

Classificação	Credores	Valor (R\$)
Passivo	108	1.372.141,61
Previsão de pagamento	108	43.500,00
Credores quitados	1	409,60
Credores pagos	11	5.662,47
Saldo	107	1.366.069,54

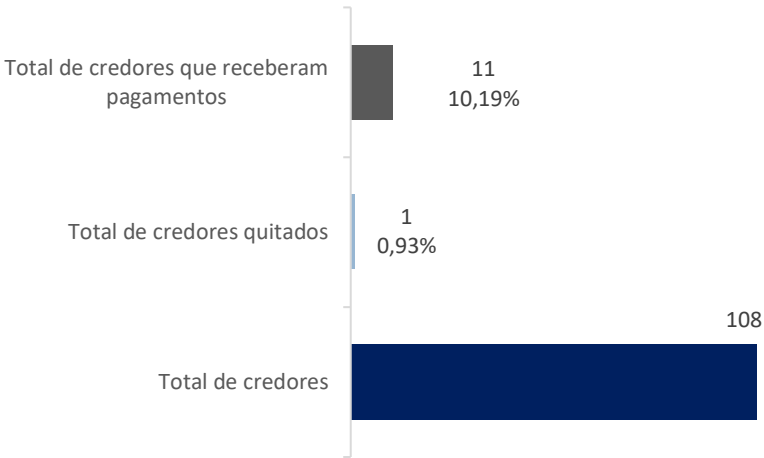
- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de **R\$ 43.500,00** à 108 credores, contudo, foi efetuado pagamento no total de **R\$ 6.616,83** à **12 credores**.
- Os demais credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- **Há um saldo devedor de R\$ 37.427,93 a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.**
- O E. Juízo determinou na decisão de fls. 7114/7116, que não compete ao AJ atuar em favor dos credores, sendo que cabe ao credor questionar o não pagamento já que as Recuperandas informaram que efetuaram o pagamento. A AJ manifestou-se às fls. 7178/7179 informando que tem o dever de fiscalização das atividades do devedor e do Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 22, II, alínea “a” da Lei 11.101/05, tendo o MM. Juízo dado ciência na decisão de fls. 7182.
- Sendo assim, considerando as determinações do E. Juízo, a AJ não mais cobrará os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano, apenas daqueles credores que não informarem o pagamento.

Gráficos

Classe IV - Valor (R\$)



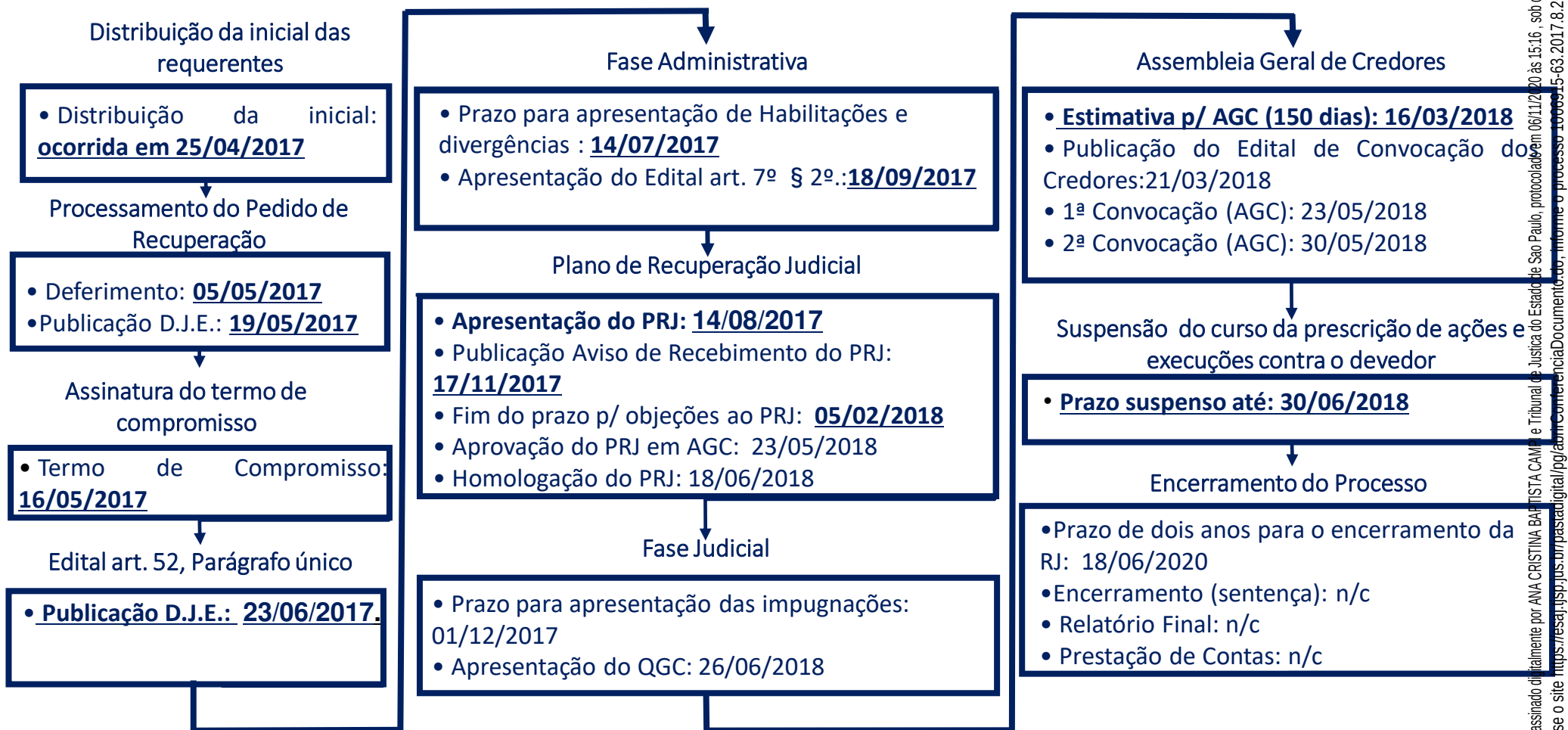
Classe IV - Credor



Aspectos jurídicos

- i. Cronograma processual
- ii. Resumo dos autos principais
- iii. Incidentes

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Andamento processual

Fls. 7121/7146: Manifestação da Administradora Judicial apresentando o RMA da competência do mês de julho/2020.

Fls. 7147: Despacho dando ciência aos credores, Recuperandas e demais interessados do RMA apresentado referente ao mês de julho/2020.

Fls. 7148/7153: manifestação do credor Refrata Refratários Ltda. informando os dados bancários para pagamento do seu crédito.

Fls. 7154: Ato ordinatório dando vista ao MP.

Fls. 7155: Certidão de Remessa via portal eletrônico ao MP referente ao ato ordinatório abrindo vista para manifestação.

Fls. 7156: Certidão certificando a anotação de procurador constituído.

Fls. 7157: manifestação do MP dando ciência do despacho da apresentação do RMA.

Fls. 7158: manifestação do MP dando ciência da intimação abrindo vista.

Fls. 7159/7160: Certidão de remessa de relação para publicação do despacho de fls. 7147.

Fls. 7161: Despacho dando ciência a Recuperanda e AJ referente aos dados bancários apresentado pelo credor Refrata Refratários Ltda. às fls. 7148/7149.

Fls. 7162/7163: Certidão de publicação no DJE em 28/10/2020, do despacho de fls. 7147.

Fls. 7164/7165: Certidão de remessa de relação para publicação do despacho de fls. 7161.

Fls. 7166/7177: manifestação do credor Elemar Peças e Serviços Ltda. informando ser credora da recuperanda no valor de R\$ 8.000,00, juntando instrumento de mandato e contrato social para sua regularização processual nos autos e informando seus dados bancários para pagamento do plano.

Fls. 7178/7179: manifestação da Administradora Judicial informando que já providenciou a alteração do QGC do credor SCHIAVINATTO AMBIENTAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, requerendo prazo de 10 dias para apresentação de plano de pagamento dos honorários da administradora judicial considerando estar em negociação com as Recuperandas e dando ciência dos dados bancários apresentados pelos credores nos autos.

Fls. 7180/7181: Certidão de publicação no DJE em 03/11/2020, do despacho de fls. 7161.

Fls. 7182: Despacho dando ciência à Recuperanda e AJ referente a manifestação do credor Elemar Peças para sua regularização nos autos e recebimento do crédito e dando ciência da manifestação da AJ às fls. 7178/7179.

Fls. 7183/7184: Certidão de publicação no DJE em 29/06/2020, do ato ordinatório de fls. 6449.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065